

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM CONTOS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
11	15	...	<i>Outras Activas Financeiras</i>
		02	Recuperação de créditos garantidos	0
		03	Diversas	700.000	400.700.000	400.761.928
12	06	...	PASSIVOS FINANCEIROS
		01	<i>Títulos a Médio e Longo Prazos - Outras Sectores</i>
		01	Crédito interno	2.487.496.838	2.487.496.838	2.587.496.838
14	01	...	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
		01	<i>Outras Receitas de Capital</i>
		01	Saldo da gerência anterior:
		03	Outras	14.070.446	18.810.776	18.810.776
...	<i>Total das receitas de capital</i>	3.063.205.591
14	01	...	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS
		01	<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>	29.091.997	27.091.997	29.091.997
...	<i>Total das receitas</i>	8.968.770.991

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 6/2002

de 8 de Janeiro

Pelo despacho n.º 165/ME/96, de 17 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1996, foi autorizada a criação do Instituto Superior de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, tendo sido os respectivos estatutos homologados por despacho do reitor de 24 de Fevereiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1997.

Não obstante só em 1996 ter iniciado o seu funcionamento como unidade orgânica da Universidade do Porto, as actividades relacionadas com o Instituto tinham iniciado já em 1976, a partir da criação do curso de Nutricionismo, na dependência directa da Reitoria da Universidade do Porto. Vinte anos de experiência e de exercício no ensino superior no domínio da nutrição justificam a ausência de um período de instalação, legalmente definido, aquando da criação do Instituto.

Para que aquele Instituto pudesse entrar num regime de funcionamento normal, tornava-se necessário aprovar o quadro de pessoal não docente, processo que se revelou mais moroso do que o esperado e que culminou com a publicação da Portaria n.º 801/2000, de 21 de Setembro.

Pelo despacho n.º 16 216/99 (2.ª série), do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Agosto de 1999, tinha

sido autorizada a alteração da designação do Instituto para Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação.

Torna-se imperioso fixar as normas de transição do pessoal não docente que presta serviço na Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto no quadro de pessoal constante do anexo à Portaria n.º 801/2000, de 21 de Setembro, nomeadamente dos agentes que, por não ter aquele Instituto estado sujeito ao regime de instalação, veriam, de outra forma, a sua situação desprotegida.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece as regras de transição e integração dos funcionários e agentes a prestar serviço na Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto no quadro do pessoal não docente, aprovado pela Portaria n.º 801/2000, de 21 de Setembro.

Artigo 2.º

Transição do pessoal

O pessoal que, à data da entrada em vigor do presente diploma, se encontra a prestar serviço na Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade

do Porto e tenha a qualidade de funcionário ou de agente com mais de três anos de serviço ininterrupto é integrado nos lugares do quadro aprovado pela Portaria n.º 801/2000, de 21 de Setembro, na mesma carreira, categoria e escalão que possui.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Novembro de 2001. — *António Manuel de Oliveira*

Guterres — Guilherme d'Oliveira Martins — Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus — Alberto de Sousa Martins.

Promulgado em 19 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Dezembro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*